



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



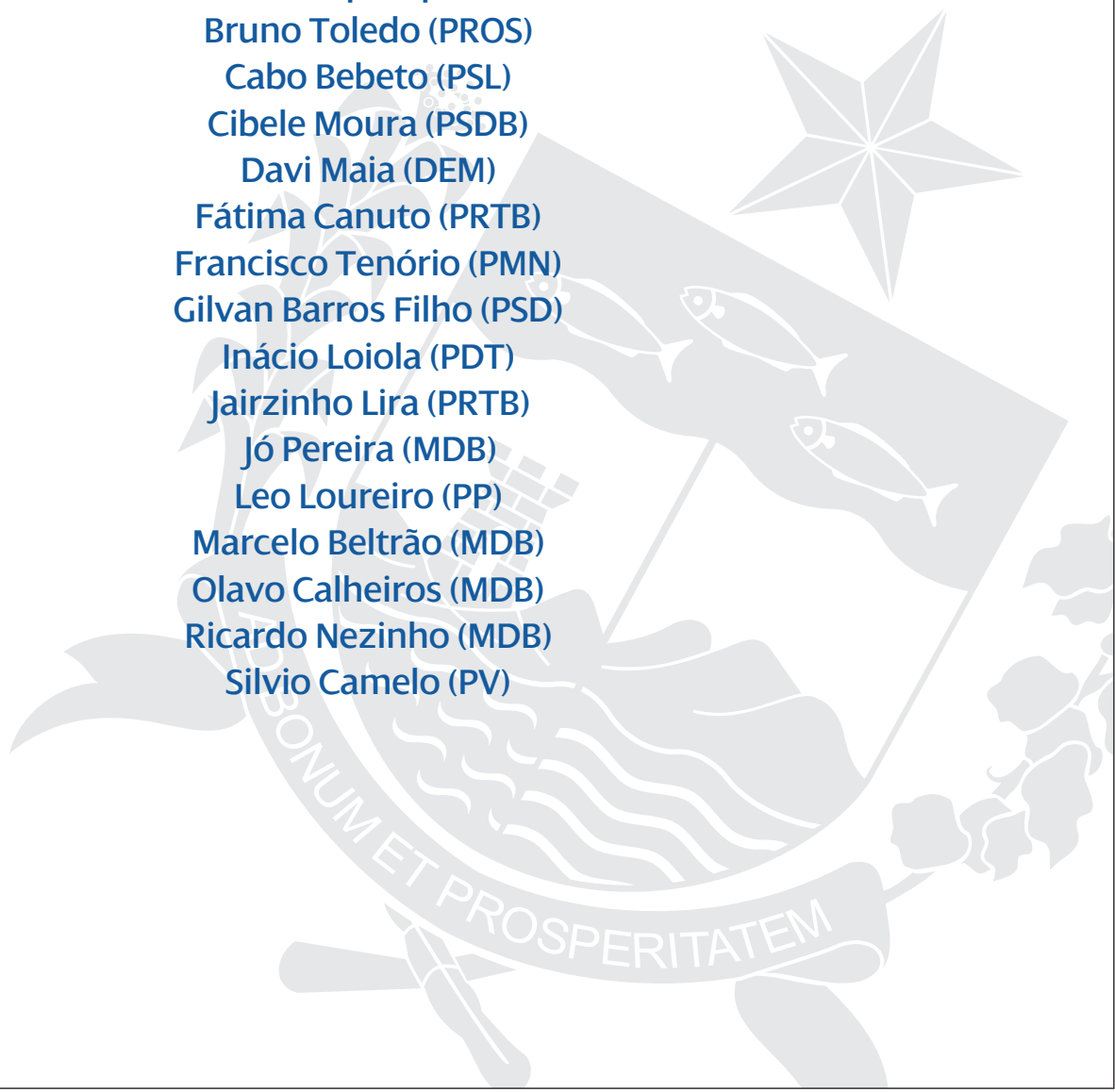
Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 151/2020

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 20 de agosto de 2020

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II)

01-PROCESSO Nº 3270/2019

PROJETO DE LEI Nº 251/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CANAL DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº /2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, §1º, II, § 2º, VI)

02-PROCESSO Nº 858/2020

REQUERIMENTO Nº 580/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL O ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, COM A FINALIDADE QUE SEJA REALIZADA UMA AUDITORIA DE NATUREZA FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SESAU/AL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020 (CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020) POR MEIO DO QUAL A SESAU/AL REALIZOU UMA TENTATIVA DE AQUISIÇÃO FRUSTADA DE 50 RESPIRADORES ATRAVÉS DO CONSÓRCIO DO NORDESTE.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 859/2020

REQUERIMENTO Nº 581/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL O ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, COM A FINALIDADE QUE SEJA REALIZADA UMA AUDITORIA DE NATUREZA FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SESAU/AL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020, POR MEIO DO QUAL A SESAU/AL REALIZOU UMA TENTATIVA DE AQUISIÇÃO FRUSTADA DE 30 (TRINTA) RESPIRADORES ATRAVÉS DO CONSÓRCIO DO NORDESTE.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III)

04 -PROCESSO Nº 343/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONCEDE COMENDA DE MÉRITO MEDALHA MARCOS BERNARDES DE MELLO AO SENHOR ANTONIO CARLOS LINS VASCO.

Parecer nº 637/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibela Moura.

05-PROCESSO Nº 686/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

CONCEDE A COMENDA AUDÁLIO DANTAS AO JORNALISTA JOSÉ ELIAS DA SILVA.

Parecer nº 653/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

06-PROCESSO Nº 0763/2020

PROJETO DE LEI Nº 345/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DENOMINA "HÉLIO NOGUEIRA LOPES ", O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO A PENEDO , NESTE ESTADO.

Parecer nº 659/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei

Relator: Deputado Francisco Tenório

07 - PROCESSO Nº 700/2020

PROJETO DE LEI Nº 335/2020

DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS JÓ PEREIRA E MARCELO BELTRÃO .

DISPÕE OBRE A IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES E PROTOCOLO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO ESTADO DE ALAGOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 "CORONA VÍRUS".

Parecer nº 655/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei
Relatora: Deputada Cibela Moura.

Parecer nº 669/2020: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei

Relatora: Deputada Cibela Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08 - PROCESSO Nº 154/2020

PROJETO DE LEI Nº 279/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO YVAN BELTRÃO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INÁCIO DE CARVALHO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORURIBE, PARA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JOÃO BELTRÃO.

Parecer nº 666/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibela Moura.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V)

09-PROCESSO Nº 3383/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

CONCEDE A COMENDA TAVARES BASTOS A DOUTORA MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM.

Parecer nº 672/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibela Moura.

10-PROCESSO Nº 927/2019

PROJETO DE LEI Nº 53/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VIVA MUNDAÚ.

Parecer nº 623/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

11- PROCESSO Nº 1294/2019

PROJETO DE LEI Nº 85/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 250/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei em conjunto com as emendas apresentadas.

Relatora: Deputada Cibela Moura.

Parecer nº 649/2020: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo apresentada na 2ª Comissão.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**12-PROCESSO Nº 1366/2019
PROJETO DE LEI Nº 99/2019**

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA PELOS PRODUTORES E COMERCIANTES DE MEDICAMENTOS VAZIOS OU VENCIDOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 199/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 231/2019: 11ª Comissão de Meio Ambiente: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

Parecer nº 646/2020: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Davino Filho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, §1º, V, § 2º, V)

**13-PROCESSO Nº 828/2020
INDICAÇÃO Nº 675/2020**

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA .

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA QUE LIBEREM RECURSOS , A FIM DE DESTINÁ-LOS Á CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA PARA A PRÁTICA ESPORTIVA DOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL DEODORO DA FONSECA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

**14-PROCESSO Nº 1003/2020
INDICAÇÃO Nº 679/2020**

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, RENAN FILHO, PARA QUE CRIE UM PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA A CLASSE DOS MÚSICOS DE NOSSO ESTADO, TENDO EM VISTA QUE ESSES TRABALHOS FICARAM SEM TER COMO REALIZAR SEU OFÍCIO DESDE O DIA 19 DE MARÇO DE 2020, DATA DA DECRETO DO EXECUTIVO QUE DETERMINOU O FECHAMENTO DOS BARÉS E RESTAURANTES, ALÉM DO FATO DE QUE MESMO APÓS O RETORNO DOS RESTAURANTES, A ATIVIDADE DOS MÚSICOS NÃO TEVE SEU RETORNO NORMAL.

**15-PROCESSO Nº 1020/2020
INDICAÇÃO Nº 684/2020**

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SETRAND, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, COM A FINALIDADE DE QUE SEJA DECLARADA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A RETIRADA DOS COBRADORES DE ÔNIBUS DE SEUS RESPECTIVOS POSTOS DE TRABALHO.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 1021/2020

INDICAÇÃO Nº 685/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, UM APELO PARA QUE EMPREENDA ESFORÇOS, COM A FINALIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE LEI, CONFORME MINUTA SUGERIDA EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TEMPORÁRIO PARA OS TRABALHADORES DAS ÁREAS DE ARTES E DE CULTURA DE ALAGOAS, ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 - CORONAVÍRUS.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, § V, c/c § 2º, VI)

17-PROCESSO Nº 837/2020

REQUERIMENTO Nº 579/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO .

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE ENCAMINHE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS , RENAN FILHO , PARA QUE OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE TENHAM FILHOS ATÉ A IDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA (SEIS ANOS) POSSAM FICAR EM CASA NO REGIME DE TELETRABALHO ATÉ A DECRETAÇÃO DO FIM DA PANDEMIA (COVID -19).

18-PROCESSO Nº 981/2020

REQUERIMENTO Nº 585/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA ENCAMINHADA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO SOLICITAÇÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADA A ABERTURA DAS ARENAS DE FUT 7 , ADOTANDO OS MESMOS PROCEDIMENTOS QUE FORAM CONSIDERADOS PARA O RETORNO DO CAMPEONATO PROFISSIONAL DE FUTEBOL.

19-PROCESSO Nº 1038/2020

REQUERIMENTO Nº 594/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, CONVOCAR A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, A SRA. LAURA CRISTIANE DE SOUZA, COM A FINALIDADE DE QUE ESCLAREÇA AO POVO ALAGOANO A DECLARAÇÃO EM QUE CULPOU OS PROFESSORES PELA FALTA DE ENGAJAMENTO DOS ALUNOS EM ATIVIDADES ON LINE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, DE AGOSTO DE 2020.**


**MARCELLO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 679/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 637/2020

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Cibele Moura que tramita nesta casa com o número 325 de 2020 e dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, a proposição legislativa pretende tornar obrigatório em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a comunicação dos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Estado de Alagoas juntamente à Delegacia da Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública para informar situações de ocorrência ou o indício de agressão.

Antes de adentrarmos na análise de constitucionalidade da matéria, vale frisar o quanto é louvável a intenção da legisladora, devido à grande importância e relevância da matéria abordada, tendo em vista que, o número de casos de violência contra a mulher ainda está em estágio alarmante. Ademais, o mesmo está sendo majorado pela necessidade do isolamento devido a pandemia do COVID-19.

Além disso, vislumbra-se também a importância de incluir na presente propositura os idosos, as crianças e os adolescentes, conforme emenda modificativa proposta por esta relatoria, a fim de resguardar os direitos desses grupos mais fragilizados, principalmente em decorrência do isolamento que estamos vivendo.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre a matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

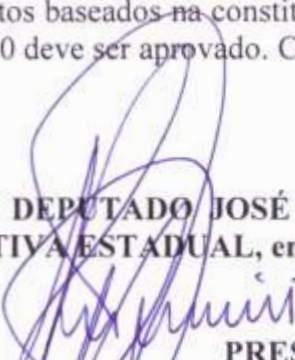
Por fim, vale salientar que o presente Projeto de Lei não invade a competência do Poder Executivo, além de que, a Legisladora prevê no artigo 3º que ficará a critério do Poder Executivo regulamentar em todos os aspectos que forem necessários para sua efetiva aplicação da referida Lei, não havendo, portanto, inconstitucionalidade na propositura da presente matéria.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 325/2020 deve ser aprovado. Com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de 08 de 2020.



PRESIDENTE



RELATOR(A)



L. A. Toledo






ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 325/2020.

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA 325/2020

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária 325/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados em todo território do Estado de Alagoas, por meio do seu síndico ou administrador devidamente constituídos, devem comunicar à Delegacia de Polícia Civil de Alagoas e aos órgãos de segurança pública especializada a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, idosos, crianças e adolescentes que tenham ocorrido no seu interior”.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 18 DE 08 DE 2020.

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, _____


JÔ PEREIRA
Deputada Estadual

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO O DEPUTADO
para relatar a presente proposição.
Em, _____

PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 680/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 00717/20

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Recebemos para emitir parecer o Projeto de Lei nº 337/2020, de autoria da Senhora Deputada Cibele Moura, que considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Pedro Henrique, localizada no Município de Barra de Santo Antônio,

Examinando a matéria, constatamos que o pedido de Utilidade Pública atende aos requisitos constantes da Lei nº 5.355 de 23 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 7.052, de 09 de junho de 2009.

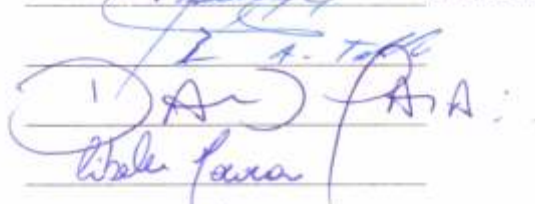
Face à legalidade da proposição, nosso parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11
de agosto de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR

 A.A.:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 681 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1503/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 110/2019

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 110/2019, de autoria do Poder Executivo Estadual, o qual **intenta a alteração da Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a transparência e o acesso à informação pública no Estado de Alagoas.**

O projeto em análise propõe a supressão da expressão “número da inscrição do CPF” constante no inciso VII do art. 7º da Lei Estadual nº 8.087/2019, bem como propõe a modificação nos prazos constantes no art. 49 e no art. 57 da Lei Estadual nº 8.087/2019, cujo conteúdo trata dos lapsos temporais relativos à resposta a recursos pela CGE/AL em caso de negativa de informações pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

Ao analisar o PLO encaminhado pelo Governo de Alagoas com o objetivo de alteração da Lei Estadual nº 8.087/2019, este relator constatou que as modificações pretendidas pelo Poder Executivo não mereciam prosperar, pois se tratavam, na prática, de nitidos retrocessos na diretrizes de acesso à informação, com violação do princípio do não retrocesso.

Diante disso, em conjunto com a Dep. Jó Pereira (MDB/AL), **entendi como cabível a apresentação de um substitutivo para a proposição legislativa**, com a finalidade de que sejam realizadas modificações produtivas na Lei de Acesso à Informação, acrescentando disposições que serão implementadas como um aumento na proteção dos cidadãos na busca por informações e documentos públicos, em cumprimento aos princípios da publicidade e da máxima transparência.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, ao analisar o Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, percebe-se que o PLO necessita de uma análise separada de cada uma das propostas modificativas, quais sejam: (1) a retirada da expressão “número de inscrição do CPF” e (2) a modificação dos prazos para recursos e para a reunião da Comissão Mista de Acesso à Informação.

Nesse sentido, no que concerne à supressão da expressão “número de inscrição do CPF” do inciso VIII, do art. 7º, entendo que seria extremamente danosa ao pilar de acesso à informação a retirada da obrigatoriedade do fornecimento do número de inscrição do CPF. Pelo que se percebe, pelo teor do art. 7º, VIII, a norma estadual busca fornecer o máximo de informações possíveis àqueles que pretendam acessá-las, seja para realizar um controle cidadão dos gastos públicos ou mesmo para aqueles que investigam a moralidade, a eficácia e a eficiência dos gastos públicos com pessoal.

Portanto, entendo que a retirada desta expressão possui vício material de constitucionalidade, uma vez gera uma diminuição na publicidade das informações divulgadas sobre os gastos públicos com pessoal, suprimindo um dado importantíssimo relativo ao número de inscrição no CPF, informação que individualiza o servidor e evita confusões de homônimos ou até mesmo de pessoas com nome parecidos.

Na segunda análise, passo a dispor sobre a possibilidade de modificação dos prazos do art. 49 e do art. 57 da Lei Estadual nº 8.087/2019. Em seu entendimento, o Executivo argumenta que teria competência para aumentar os prazos para divulgação de informações, mesmo quando estes se encontrem em divergência com os prazos constantes na Lei Federal nº 12.527/2011.

De início, demonstro que o prazo disposto no art. 16, §1º da Lei Federal nº 12.527/2011 é muito menor que o prazo existente hoje na sistemática de transparência da Lei Estadual nº 8.087/2019, conforme se infere da comparação abaixo:

Lei Estadual nº 8.087/2019	Lei Federal nº 12.527/2011
Art. 49. Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, em decisão proferida com base no art. 48 desta Lei, o requerente poderá recorrer à Controladoria Geral do Estado, que deliberará no prazo de 20 (vinte) dias .	Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

É nítido, portanto, que a proposta de modificação de prazo do Governo de Alagoas pretende aumentar um prazo que já é, nos termos atuais, maior que o prazo constante na Lei Federal nº 12.527/2011 para a análise de recursos contra a negativa de informações pelos órgãos públicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, a outra modificação relativa ao prazo para reunião ordinária da Comissão Mista de Acesso às Informações também aumenta o prazo para a realização das reuniões, dilatando de 3 (três) meses para 6 (seis) meses, o que revela o caráter de expansão dos prazos dispostos pela legislação.

No nosso entendimento, ambas as modificações dos prazos são inconstitucionais, pois violam o amplo acesso às informações e, por conseguinte, o princípio da publicidade. Dilatar os prazos sem dúvidas poderá macular a celeridade essencial na sistemática de controle das informações públicas.

Passamos à análise do substitutivo apresentado.

Diante das inconstitucionalidades dispostas no conteúdo da proposição apresentada pelo Poder Executivo, entendemos como importante a apresentação de um substitutivo, o qual foi elaborado pelo Dep. Davi Maia (DEM/AL) somado ao conteúdo de um substitutivo apresentado pela Dep. Jó Pereira (MDB/AL).

A emenda substitutiva anexa a este relatório traz alterações e acréscimos à Lei Estadual nº 8.087/2019. Na prática, as alterações são formalidades e disposições que objetivam a máxima transparência e o melhor funcionamento do sistema de acesso à informação.

Em resumo, as modificações dispõem sobre (1) a inclusão das empresas privadas como responsáveis pela disponibilização de documentos públicos relativos a contratos firmados com o Governo de Alagoas; (2) a disposição sobre a forma como devem ser prestadas as informações relativas aos gastos realizados durante a decretação do estado de emergência ou de calamidade pública; (3) a inclusão de planilhas e anexos para a transparência dos investimentos realizados pelo Poder Executivo; (4) a inclusão da obrigatoriedade de máxima transparência para os gastos relativos ao FECOEP; (5) a obrigatoriedade de que a restrição sigilosa de informações no Sistema SEI seja acompanhada de ato administrativo fundamentando os motivos da restrição; (6) a diminuição dos prazos para recursos administrativo à CGE/AL; (7) a diminuição dos prazos relativos à análise dos recursos pela Comissão Mista; (8) a diminuição dos prazos relativos à análise das reclamações à Comissão Mista; (9) a composição da Comissão Mista e a obrigatoriedade de envio de relatórios à ALE; (10) o acréscimo de novas competências à Comissão Mista; (11) a diminuição no prazo de frequência das reuniões da Comissão Mista; (12) o direito à realização de sustentação perante os membros da Comissão Mista.

Com efeito, o Substitutivo ora analisado não possui vícios formais, pois a alteração teve iniciativa do Poder Executivo, sendo objeto de emenda substitutiva na CCJR. De tal maneira, não se vislumbra vício formal, tendo em vista que qualquer parlamentar possui a prerrogativa de apresentação de substitutivo, nos termos do art. 168, §3º e art. 270, XVII, ambos do Regimento Interno da ALE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No que concerne à constitucionalidade material, o Substitutivo é plenamente constitucional, pois altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.087/2019, respeitando as disposições da Constituição Federal e Constituição do Estado de Alagoas em relação aos princípios da publicidade e da máxima transparência das informações e documentos públicos (art. 5º, LX e art. 37, ambos da CF/88; art. 42, art. 44, II, ambos da Constituição Estadual).


Logo, a análise formal e material do Substitutivo apresentado revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, alterada pela emenda substitutiva em anexo, visto que este substitutivo respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Substitutivo nº 110/2019.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ____ de ____ de 2020.









PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

SUBSTITUTIVO Nº _____/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2019

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.087/2019, QUE
DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E O
ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO
DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 110/2019 passa a vigorar com a redação disposta neste substitutivo a seguir apresentado:

“I – Fica acrescentado o inciso III ao art. 2º:

Art. 2º. (...)

III – as empresas privadas que firmem contratos públicos com os órgãos da administração pública direta do Poder Executivo, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, especificamente em relação aos documentos relativos à contratação e à execução dos contratos públicos.

II – Ficam acrescentados o art. 7º-A e seus parágrafos:

Art. 7º-A. Nos casos de decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, o Poder Executivo Estadual fica obrigado a criar uma página específica no Portal de Transparência para a divulgação de todos os contratos celebrados em caráter emergencial em razão da situação excepcional vivenciada no Estado de Alagoas.

§1º O Poder Executivo Estadual deverá publicar, no sítio eletrônico do Portal de Transparência, de forma direta e acessível, a relação completa de todos os contratos firmados em caráter emergencial com objetos relativos ao combate da situação de emergência ou calamidade pública.

§2º Nos termos do parágrafo §1º, consideram-se contratos firmados em caráter emergencial todos aqueles que tenham sido firmados para o enfrentamento do estado de emergência ou de calamidade pública, independentemente da área em que a contratação foi firmada e direcionada.

§3º A publicação dos contratos emergenciais deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I – nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

II – descrição do objeto do contrato;

III – justificativa juridicamente fundamentada para a celebração emergencial do contrato;

IV – valor do contrato;

V – vigência do contrato.

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ

[Handwritten signatures and dates]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

§4º As artes gráficas utilizadas para a ilustração dos gastos públicos emergenciais, como gráficos, tabelas, projeções, desenhos, dentre outras similares, deverão respeitar o princípio da máxima transparência, devendo adotar critérios de divisão das despesas individualizados para cada categoria de contratação pública, levando em consideração a natureza da despesa contratada.

§5º É vedada a utilização de artes gráficas que demonstrem os gastos de forma confusa com a reunião de categorias que não possuem qualquer relação lógica no que concerne à natureza da despesa.

§6º Na prestação de contas por meio do Portal de Transparência, o Poder Executivo deverá obrigatoriamente apresentar um gráfico em sua página inicial, cujas despesas publicadas serão divididas, no mínimo, pelas seguintes categorias de gastos:

- I – equipamentos;
- II – auxílios sociais e financeiros;
- III – obras e instalações;
- IV – material de consumo;
- V – comunicação e publicidade;
- VI – diárias civis;

III - Ficam acrescentados o art. 8º-A e o seu parágrafo único:

Art. 8º-A. Todos os investimentos públicos deverão ser elaborados e realizados de forma transparente, inclusive conforme planilhas nos anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Por investimento entende-se a utilização de recursos públicos aplicados a projetos pelo Governo ou Entidade Públicas que visam à geração do bem-estar social, incluindo-se a realização de Inversões Financeiras a este contexto.

IV – Fica acrescentada a “Seção IV – Dos Serviços de Informações Específicos” com a inclusão do art. 19-A, art. 19-B e art. 19-C:

Seção IV
Dos Serviços de Informações Específicos

Art. 19-A. O Poder Executivo abrirá página exclusiva no portal da transparência do Estado e no órgão competente, contendo informações do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP.

Art. 19-B. A página do FECOEP no portal da transparência deverá conter:

- I - O órgão contratante;
- II - O número do processo;
- III - A modalidade e número do contrato;
- IV - Data da celebração;
- V - Prazo de execução;
- VI - Local de execução;
- VII - O nome do contratado com CPF/CNPJ;
- VIII - O objeto;
- IX - Relatório de execução;
- X - Beneficiários;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- XI - Nome do projeto;
- XII - Suplementações;
- XIII - Valor aprovado;
- XIV - Valor liberado atualizado.
- XV - Atas das reuniões;
- XVI - Calendário das reuniões;
- XVII - Regimento Interno do Conselho;
- XVIII - Composição do Conselho;
- XIV - Legislações correlacionadas ao FECOEP;
- XX - Orçamento previsto e executado;
- XXI - Saldo financeiro atualizado do fundo;
- XXII - As desvinculações das receitas, decorrentes das aplicações do art. 76-B da ADCT.

Parágrafo único. A divulgação, ainda, deverá especificar a divisão dos recursos por área de investimento estabelecidas no art. 1º da Lei nº 6.558/2004:

- I - Nutrição;
- II - Habitação;
- III - Educação;
- IV - Saúde;
- V - Saneamento básico;
- VI - Reforço de renda familiar;
- VII - Outros programas de relevante interesse social.

Art. 19-C. O Poder Executivo divulgará em página exclusiva no portal da transparência do Estado e no órgão competente informações de todas as empresas beneficiárias de renúncia de receita e incentivos fiscais, locacionais, técnico-administrativos e infra estruturais, como define a Lei Estadual nº 5.671/95 e outras leis correlacionadas.

§1º As informações relativas aos benefícios de renúncia de receita a que se refere o caput deverá conter detalhamento completo, considerando:

- I - Apresentar a relação das sociedades empresariais beneficiadas, com CNPJ, o tributo, o tipo e o valor de benefício fiscal;
- II - Apresentar dados completos do impacto orçamentário-financeiro de todos os benefícios fiscais e financeiros, inclusive aqueles transformados em crédito tributário;
- III - Informar em qual programa de fomento cada sociedade empresária foi enquadrada, a data do benefício e as possíveis prorrogações dos mesmos.
- IV - Apresentar demonstrativo do impacto do efeito das renúncias de forma regionalizada; e
- V - Explicar a metodologia que justifique o direcionamento do benefício para contribuintes saudáveis financeiramente em detrimento de outros.

§2º A divulgação deverá observar ainda os seguintes critérios:

- I - Incentivos Fiscais:
 - a) Tipo do tributo isentado;
 - b) Valor global do incentivo;
 - c) Período de isenção.
- II - Incentivos Locacionais:
 - a) Tipos de contrato;
 - b) Local do imóvel;
 - c) Tamanho do imóvel;
 - d) Valor do imóvel;
 - e) Tipo de atividade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- III – Incentivos Técnico-Administrativos;
- a) Tipos de projetos;
 - b) Prazo de execução;
 - c) Valor do custo e da execução do serviço;
 - d) Tipo de mão-de-obra.
- IV – Incentivos Infra Estruturais:
- a) Tipo da obra;
 - b) Valor do custo e da execução da obra.

V – Ficam acrescentados o §3º e o §4º ao art. 27:

Art. 27. (...)

§3º A decisão de imposição de restrição de sigilo a documentos públicos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverá obrigatoriamente ser formalizada por meio de ato administrativo juridicamente fundamentado e acompanhado de uma exposição de motivos.

§4º O ato administrativo de fundamentação da restrição de sigilo em relação ao acesso de documentos públicos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverá ser anexado e disponibilizado para a consulta pública nos autos do processo SEI em que constar o documento sigiloso ou restrito.

VI – Fica alterada a redação do art. 49:

Art. 49. Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, em decisão proferida com base no art. 48 desta Lei, o requerente poderá recorrer à Controladoria Geral do Estado, que deliberará no prazo de 05 (cinco) dias.

VII – Fica alterada a redação do art. 50:

Art. 50. Negado o acesso à informação pela Controladoria Geral do Estado, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 (dez) dias à Comissão Mista de Acesso às Informações, que deliberará no prazo de 10 (dez) dias.

VIII – Fica alterada a redação do art. 54:

Art. 54. No caso de inércia ou omissão do órgão ou entidade recorrido no andamento do recurso, o recorrente poderá apresentar reclamação diretamente à Comissão Mista de Acesso às Informações, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar a reclamação é de 10 (dez) dias após o final do prazo para a apresentação de resposta pelo órgão ou entidade recorrido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

IX – Ficam acrescentados os parágrafos §3º e §4º ao art. 55:

Art. 55. (...)

§3º. A Comissão Mista de Acesso às Informações será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete Civil, que a presidirá;

II – Controladoria Geral do Estado – CGE;

III – Procuradoria Geral do Estado – PGE;

IV – Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

V – Assembleia Legislativa de Alagoas, que participará com a indicação de dois representantes;

§4º A composição da Comissão Mista de Acesso às Informações terá como membros dois representantes indicados pela Assembleia Legislativa de Alagoas com direito a voz e voto no colegiado, nos termos do art. 79, XVI da Constituição do Estado de Alagoas.

§5º A Comissão Mista de Acesso às Informações deverá encaminhar relatório anual à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa de Alagoas, informando um resumo das decisões adotadas e apresentando um anexo e uma planilha com o quantitativo de recursos e reclamações analisadas.

§6º A Controladoria Geral do Estado de Alagoas deverá encaminhar relatório semestral à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa de Alagoas, informando um resumo de todos os relatórios estatísticos dispostos no art. 36 desta Lei.

X – Ficam acrescentados os incisos VI, VII e VIII ao art. 56:

Art. 56. (...)

VI - receber denúncias sobre a imposição de restrições de sigilo ilegais de documentos no sistema SEI, devendo adotar as providências cabíveis para a imediata retirada do sigilo e disponibilização dos documentos públicos.

VII – atuar, de ofício, por meio de qualquer de seus membros, para que as restrições de sigilo ilegais sejam imediatamente retiradas do sistema SEI, determinando a disponibilização pública dos documentos.

VIII – encaminhar representação à Controladoria Geral do Estado de Alagoas para que sejam instaurados procedimentos administrativos disciplinares contra os servidores que se recusarem ou se omitirem, sem fundamentação legal, na disponibilização de documentos públicos ou na retirada de restrições ilegais de sigilo.

XI – Fica alterada a redação do art. 57:

Art. 57. A Comissão Mista de Acesso às Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente. (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

XII – Fica acrescentado o parágrafo §2º ao art. 59:

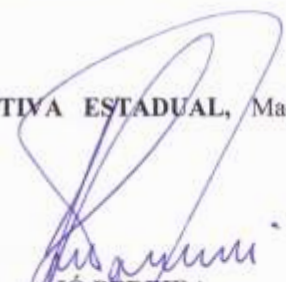
Art. 59. (...)

§1º (...)

§2º O autor do recurso ou da reclamação, caso demonstre interesse, terá o direito de realizar sustentação oral na reunião da Comissão Mista de Acesso às Informações, possuindo o tempo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos, para defender os seus argumentos perante os membros.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, Maceió-AL,
_____ de _____ de 2020.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL


JÓ PEREIRA
Deputada Estadual – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

ANEXO I – MÉTODO PROPOSTO

Proposta do Método de Gestão de Resultados de Investimentos – detalhamento dos passos.

a) Compreensão e identificação das variáveis componentes do sistema de indicadores p/ determinado projeto

b) Seleção dos indicadores identificados na Situação Inicial

c) Levantamento dos limites – melhor e pior dos identificadores selecionados

d) Definição das metas / Meta Global do Projeto

e) Transformação dos indicadores em índices (valores entre 0 e 1)

f) Definição dos pesos dos indicadores

g) Cálculo dos índices ponderados dos temas

h) Cálculo dos índices das dimensões

i) Cálculo do Índice de Resultado na Situação Inicial das Dimensões (IRSID)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

j) Definição dos índices desejáveis dos indicadores identificados com a aplicação de recursos nos projetos

k) Cálculo do Índice de Resultado da Situação Desejada das Dimensões (IRSDD)

l) Identificação dos Resultados Alcançados – novos índices após a execução dos projetos (recursos aplicados)

m) Cálculo do Índice de Resultado na Situação Final das Dimensões (IRSFD)

n) Comparativo IRSID x IRSDD x IRSFD

o) Cálculo do Índice de Efetividade de Investimentos Públicos (IEIP)

p) Representação gráfica

q) Análise quantitativa e qualitativa dos resultados

r) Elaboração do relatório final

Seguindo o esquema do método proposto, serão detalhadas as etapas para o alcance do resultado proposto, ou seja, do IEIP.

a) Compreensão e identificação das variáveis componentes do sistema de indicadores por projeto.

Serão identificados e estabelecidos os indicadores e variáveis compatíveis com a finalidade e afinidade do projeto.

- **Dimensão econômica:** evidencia o desempenho macroeconômico e financeiro do objeto em estudo e os impactos no consumo de recursos de materiais e uso de energia primária.

- **Dimensão social:** especifica nível de qualidade de vida da população, satisfação das necessidades humanas, justiça social, nível de educação e condições básicas à sobrevivência humana.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

- **Dimensão político-institucional:** referencia o processo de cidadania, o nível em que uma população menciona e legitima seus direitos, à capacidade, aptidão e mobilização necessárias para a consolidação de um desenvolvimento que seja sustentável.
- **Dimensão cultural:** expõe a identidade cultural de determinada localidade e contexto específico, confirmando as evidências de uma população que tenha acesso a eventos culturais e que possa, por intermédio disso, aumentar sua capacidade intelectual e conhecimento acerca de si próprio e do espaço que a envolve.
- **Dimensão ambiental:** menciona a garantia de recursos naturais, a sua correta utilização e aperfeiçoamento de seu uso, bem como a degradação do ambiente, considerando claramente que “sustentável” implica garantia dos mesmos recursos às futuras gerações.
- **Dimensão demográfica:** quantifica e analisa os níveis e padrões de demografia de uma localidade.
- **Dimensão Jurídica:** acesso a uma assessoria jurídica com qualidade. Acrescenta-se pelo autor deste trabalho ao escopo, aspectos relacionados a uma ordem jurídica mais ampla, como os direitos e deveres do cidadão e do governo.

Os quadros dos indicadores e variáveis encontram-se no ANEXO II.

b) Seleção dos índices dos indicadores identificados na Situação Inicial (antes da execução do projeto)

Após a identificação das variáveis selecionadas por Tema e Dimensão para cada projeto a ser executado, verifica-se os últimos dados divulgados oficialmente em cada variável. Faz-se assim, o diagnóstico da situação atual. São os índices existentes na localidade.

c) Levantamento dos Limites dos indicadores – melhor limite e pior limite dos indicadores/variáveis selecionados (*benchmark*)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

Sobre os indicadores selecionadas, sempre haverá destes, um índice ótimo alcançado, e um nível pior não desejado, a nível regional ou nacional, dentro da escala utilizada, entre 0 e 1, que será o objetivo a ser atingido em algum espaço temporal.

d) Definição das Metas / Meta Global.

Definir, com critérios e estudos detalhados, o que se quer de resultados dos projetos elencados no Parecer Técnico e na Carta Consulta. As metas devem ser elaboradas de forma realista, nem fácil nem impossível, onde deverão ser identificadas, quando couberem, as causas dos itens observados nos projetos.

A META GLOBAL DO PROJETO (MGP) será definida como o resultado que se deseja chegar em termos percentuais a situação inicial, ou seja, pretende-se melhorar em quanto os resultados e determinada ela equação:

$$MGP = 1 - ((1 - IRSDD) / (1 - IRSID))$$

e) Transformação dos indicadores em índices.

Nessa proposta metodológica, adota-se a transformação desenvolvida pelo Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura (IICA), considerando que as variáveis apresentam diferentes unidades de medida, as mesmas são transformadas em índice, promovendo homogeneidade nas respectivas dimensões. O procedimento permite a unificação em mesma unidade de medida para todas as variáveis, bem como ajusta os valores observados dos índices a escalas cujo valor mínimo é 0 (zero) e o valor máximo é 1 (um).

Para tal, toma-se o conceito de relação positiva se um aumento de valor da variável resultar em melhoria do sistema, ou seja, quanto maior o índice, melhor será o resultado e, quanto menor o índice, pior será o resultado. Já na relação negativa, quanto maior o índice, pior será o resultado e, conseqüentemente, quanto menor o índice, melhor será o resultado.

Quando a relação é positiva: $I = (x - m)/(M - m)$;

Quando a relação é negativa: $I = (M - x)/(M - m)$,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

Onde:

I = índice calculado para cada localidade onde recursos foram aplicados;

x = valor de cada variável de cada localidade;

m = valor mínimo identificado nessa localidade;

M = valor máximo identificado nessa localidade.

Tal transformação fornecerá condições para agregar índices por tema e o cálculo dos índices das dimensões do IEIP.

Tabela 4. Situação dos índices iniciais observados

0,000	0,150	Resultado mínimo		
0,151	0,350	Regular		
0,351	0,550	Bom		
0,551	0,750	Muito Bom		
0,751	0,950	Ótimo		
0,951	1,000	Excelente		


Fonte: elaborado pelo autor

f) Definição dos pesos dos indicadores

Um determinado projeto visa atingir um resultado. No entanto, tal projeto pode afetar outras variáveis que não são o principal objetivo. Assim, deve ser atribuído peso diferente para cada variável, dependendo de seu grau de relevância, bem como para os temas e dimensões.

O diagrama de Mudge é um método reconhecido na determinação dos pesos aos indicadores e será adotado nesse método.

Tabela 3. Diagrama de Mudge para obtenção de pesos de indicadores


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

Temas >>		Tema 1				Tema 2			Ponderação		
Indicadores da Dimensão I	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7	Diagrama de Rudge			
	2	3	1	3	2	1	3	Soma	%	Ponderação	
Indicador 1	2ii	1ii	4ii	1i, 5i	1ii	7ii	5	10,42	0,1042		
Indicador 2	2iii	2i, 4i	2ii	2iii	2i, 7i	12	25,00	0,2500			
Indicador 3	4iii	5ii	3i, 6i	7iii	1	2,08	0,0208				
Indicador 4	4ii	4iii	4i, 7i	12	25,00	0,2500					
Indicador 5	5ii	7ii	5	10,42	0,1042						
Indicador 6	7iii	1	2,08	0,0208							
Indicador 7	12	25,00	0,2500								
Total							48	100	1		

Onde: i = 1, ii = 2 e iii = 3

g) Cálculo dos índices ponderados dos temas.

É o somatório do produto do peso definido para cada variável pelo índice encontrado da respectiva variável.

$$IT_n = pV_1 \cdot IV_1 + pV_2 \cdot IV_2 + \dots + pV_n \cdot IV_n$$

Onde:

IT_n – índice do tema n;

pV_n – peso atribuído a variável i ($\sum pV_i = 1$)

IV_n – índice da variável i;

Nos projetos onde houver temas que envolvam mais de uma dimensão, repete-se o procedimento para cada uma delas.

h) Cálculo dos índices das dimensões

Resultado da média dos índices de cada tema que compõe a dimensão analisada.

$$IRD_i = (IT_1 + IT_2 + \dots + IT_n) / n$$



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

Onde,

IRD_i - índice de resultado da dimensão i ;

IT_n - índice do tema i ;

n – número de temas.

i) Cálculo do Índice de Resultado na Situação Inicial das Dimensões (IRSID)

É obtido pela média dos resultados dos índices das dimensões do projeto.

$$IRSID = \sum (IRID_i) / n$$

Onde:

n = quantidade de dimensões identificadas no projeto

$$\sum (IRID_i) = IRDE + IRDS + IRDA + IRDP + IRDD + IRDC + IRDJ$$

sendo:

IRDE = Índice de Resultado do Projeto da Dimensão Econômica;

IRDS = Índice de Resultado do Projeto da Dimensão Social;

IRDA = Índice de Resultado do Projeto da Dimensão Ambiental;

IRDP = Índice de Resultado do Projeto da Dimensão Político-Institucional;

IRDD = Índice de Resultado do Projeto da Dimensão Demográfica;

IRDC = Índice de Resultado do Projeto da Dimensão Cultural;

IRDJ = Índice de Resultado do Projeto da Dimensão Jurídica.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

j) Definição dos índices desejáveis das variáveis identificadas depois da execução do projeto.

Será o objetivo a ser alcançado pelo projeto apresentado. Com os projetos definidos e os recursos financeiros disponibilizados, o que será possível (desejado) atingir.

k) Cálculo do Índice de Resultado da Situação Desejada das Dimensões (IRSDD).

Utiliza-se a mesma metodologia do cálculo do Índice de Resultado da Situação Atual das Dimensões (IRSID).

l) Identificação dos Resultados Alcançados – novos índices após a execução dos projetos (recursos aplicados)

Os projetos executados devem ser acompanhados com seus resultados sendo medidos periodicamente, até que os mesmos sejam considerados como finalizados, ou seja, um nível de resultado máximo obtido.

m) Cálculo do Índice de Resultado da Situação Final das Dimensões (IRSFD).

Utiliza-se a mesma metodologia do cálculo do Índice de Resultado da Situação Inicial e da Situação Desejada..

n) Comparativo IRSID x IRSDD x IRSFD - Análise quantitativa e qualitativa dos resultados.

Haverá um quadro resumo comparando os valores obtidos das situações inicial, desejada e final do projeto, cujos índices servirão de base para o cálculo do Índice de Efetividade dos Investimentos Públicos.

Será denominado Índice Resultado das Dimensões da Situação Final em Relação a Situação Inicial – IRDFI, sendo:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

$$\text{IRDFI} = 1 - ((1 - \text{IRSFD}) / (1 - \text{IRSID}))$$

o) CÁLCULO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS – IEIP

O IEIP é calculado como:

$$\text{IEIP} = \text{IRDFI} / \text{MGP}$$

p) Representação gráfica.

A depender do nível de detalhamento desejado, tomam-se os indicadores de cada projeto com os índices de antes, durante e depois de sua execução, para confecção de um gráfico. Repete-se o processo para cada tema e cada dimensão.

q) Análise quantitativa e qualitativa os dados.

Com o IEIP obtido após o desenvolvimento das etapas anteriores, deve-se realizar uma avaliação de todas as dimensões, temas e indicadores envolvidos no processo de cada projeto. A realização de um histórico dos principais fatos ocorridos (facilitadores e dificultadores) durante a realização de cada projeto será importante para uma análise do nível de sucesso obtido dos resultados.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

Tabela X Situação dos índices finais observados - IEIP

	< -0,801	Resultado altíssimo abaixo do proposto
-0,601	-0,800	Resultado muito alto Abaixo do proposto
-0,401	-0,600	Resultado alto Abaixo do proposto
-0,201	-0,400	Resultado médio abaixo do proposto
-0,001	-0,200	Resultado baixo abaixo do proposto
0,000	0,150	Resultado mínimo
0,151	0,350	Regular
0,351	0,550	Bom
0,551	0,750	Muito Bom
0,751	0,950	Ótimo
0,951	1,000	Excelente
1,001	1,200	Resultado excelente acima do proposto
1,201	1,400	Resultado excelente médio acima do proposto
1,401	1,600	Resultado excelente alto acima do proposto
1,601	1,800	Resultado excelente muito alto acima do proposto
	>1,801	Resultado excelente altíssimo acima do proposto

Fonte: elaborado pelo autor

Nas situações onde o IEIP for acima de 1,000 ou abaixo de 0,000, os projetos deverão ser analisados com detalhes, pois provavelmente contiveram metas muito acima ou muito abaixo das projetadas, ou seja, metas facilmente atingíveis ou impossíveis. Resultado ideal fica na faixa de 0,951 a 1,000 que indicam atingimento excelente das metas.

É de fundamental importância a análise qualitativa dos resultados para justificar os resultados qualitativos, tendo em vista que simples análise de números poderá ocultar aspectos importantes dos projetos.

r) **Elaboração do relatório final.**

O relatório será o documento oficial para todos os atores e agentes envolvidas direta ou indiretamente (*stakeholders*¹), demonstrando os resultados obtidos e seus benefícios. Fornecerá as informações completas sobre os projetos, com todos os parâmetros contratuais, incluindo o cronograma financeiro contendo os valores captados e a programação anual dos pagamentos de principal, juros e encargos. Servirá como subsídio para elaboração de novos projetos e novas captações de recursos. Mostrará, principalmente à sociedade, o grau de comprometimento do governante para com esta, fazendo transparecer seus objetivos de materializar progressos na qualidade de vida desta. Essa *accountability* reforça a intenção de que se pretende realizar uma governança melhor possível, com responsabilidades sobre a coisa pública.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

ANEXO II – Quadros dos indicadores e variáveis por Tema e Dimensão

Quadro 1. Dimensão Econômica: temas e indicadores

DIMENSÃO ECONÔMICA		
TEMA	INDICADORES/VARIÁVEIS	
Participação no PIB	Produto Interno Bruto per capita	Participação da Adm. Pública no PIB
	Participação da indústria no PIB	Saldo da balança comercial
	Participação agropecuária no PIB	Renda familiar per capita (em SM)
	Participação dos serviços no PIB	Participação do turismo no PIB
	Participação do comércio no PIB	-
Emprego e Renda	Rendimentos provenientes do trabalho	Número de agências bancárias
	Índice de Gini de distribuição do rendimento	Total PFM (FPE)
	População ocupada no setor agropecuário	Participação FPM (FPE) na receita total
	População ocupada no setor industrial	Núm de estabelecimentos agropecuários
	População ocupada no setor da construção civil	Núm de estabelecimentos agropecuários com tratores
	População ocupada no setor do comércio	Valor total da bolsa família
	População ocupada no setor de serviços	Número de agências lotéricas
	População ocupada no setor da educação	Número de APLs
	População ocupada no setor da saúde	% habitantes empregados em APLs
Valor bruto nominal da produção agropecuária	-	
Finanças Públicas	Despesas por função:	Pessoal e encargos sociais
	1. Assistência social	Produto interno bruto
	2. Educação	PIB per capita
	3. Cultura	Receitas
	4. Urbanismo	Receitas de capital
	5. Habitação urbana	Receitas correntes
	6. Gestão ambiental	Receita orçamentária
	7. Ciência e tecnologia	Receita tributária
	8. Desporto e lazer	Resultado do banco central do Brasil
	9. Saneamento urbano	Resultado fiscal
	10. Saúde	Subsídios
	Despesa consolidada	Transferências
	Despesas com amortização da dívida interna e externa	Transferências correntes
	Despesas com encargos da dívida pública	Transferências de capital
	Despesa orçamentária	Aumento arrecadação IPTU
	Dívida bruta do governo geral	Aumento ISS
	Dívida externa	Aumento ICMS
	Dívida externa total líquida	Aumento outros impostos
	Dívida líquida total do setor público	Comércio
	Impostos	Estado financeiro
	Impostos diretos	Consumo de materiais
	Impostos gerais	Consumo de energia
	Impostos indiretos	Performance econômica
	Impostos parciais	Transporte
	Inversões financeiras	Consumo energia elétrica residencial (em MWh)
	Investimentos	Consumo energia elétrica da indústria (em MWh)
	Juros contratuais	Consumo energia elétrica do comércio (em MWh)
	Juros nominais	Consumo energia elétrica rural (em MWh)
	Juros reais	Número de veículos registrados
	Necessidade de financiamento	Desigualdade regional
	Necessidade de financiamento do setor público (nfsp)	Gastos devido acidentes de veículos automotivos
	Operação de crédito	Gastos com agentes de trânsito
Outras despesas de capital	Gastos com repara sinalização	
Outras despesas correntes	Gastos com mobiliário urbano	

Fonte: elaborado pelo autor, extraído de diversas fontes.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

Quadro 2. Dimensão Social: temas e indicadores:

DIMENSÃO SOCIAL		
TEMA	INDICADORES/VARIÁVEIS	
Cuidados com Saúde	esperança de vida ao nascer	razão entre óbitos informados e estimados
	oferta de serviços básicos de saúde	taxa de mortalidade infantil
	cobertura de coleta de lixo	taxa de mortalidade por causas externas
	cobertura de esgotamento sanitário (saneamento)	taxa de mortalidade materna
	cobertura de redes de abastecimento de água	taxa de mortalidade neonatal precoce
	cobertura vacinal	taxa de mortalidade perinatal
	consulta médica (SUS) por habitante	padrão nutricional
	despesa familiar com saúde pela renda familiar	taxa de mortalidade por acidente de trabalho
	gasto médio por atendimento ambulatorial (SUS)	gastos do SUS com hospitalização
	gasto médio por internação hospitalar (SUS)	estabelecimentos de saúde total
	gasto público com saúde como proporção do PIB	taxa de suicídios
	internações hospitalares (SUS) por habitante	despesas municipais com a saúde e assistência
	leitos hospitalares por habitante	peças que vivem em domicílios urbanos com coleta
	profissionais de saúde por habitante	mortalidade infantil
proporção de nascidos vivos por idade materna	prevalência da desnutrição total	
razão entre nascidos vivos informados e estimados	imunização contra doenças infecciosas infantis	
famílias atendidas com programas sociais	taxa de desemprego não-cessante	
Mercado de Trabalho	rendimento familiar per capita	taxa de desemprego total
	desemprego aberto	taxa de desocupação aberta
	desemprego total	taxa de inatividade
	emprego formal	taxa de ocupação
	número médio de pessoas ocupadas no ano	taxa de ocupação informal
	população economicamente ativa	taxa de participação da força de trabalho
	população não economicamente ativa	emprego (temp/permanente)
	rendimento do trabalho	produtividade
	taxa de desemprego	competitividade
	taxa de desemprego cessante	empregabilidade
Educação	escolarização	taxa de aprovação
	alfabetização	taxa de atendimento escolar
	escolaridade	taxa de distorção idade-conclusão
	analfabetismo funcional	taxa de distorção idade-série
	anos de estudo defasagem escolar média	taxa de escolarização
	frequência escolar	taxa de escolarização bruta
	funções docentes	taxa de escolarização líquida
	gasto médio por aluno	taxa de evasão
	gasto médio por aluno em relação ao PIB percapita	taxa de incorporação ao sistema
	gasto público com educação em relação ao gasto público total	taxa de incorporação no ensino fundamental aos 7 anos de idade
	gasto público com educação em relação ao PIB	taxa de ingresso no ensino fundamental
	idade mediana que o aluno completa no ano de conclusão	taxa de promoção
	índice de adequação de escolaridade da população na faixa etária de 11 a 18 anos	taxa de repetência
	matrícula inicial	taxa de reprovação
	matrícula total	taxa de retorno de alunos ao sistema educacional
	número médio de anos de estudo	taxa de utilização de salas de aula
	% da população adulta segundo o nível de instrução	taxa esperada de conclusão
	% de alunos do sexo feminino	tempo médio esperado de conclusão
	% de docentes com doutorado (graduação)	núm de alunos matriculados na pré-escola e creches
	% de docentes com formação superior	núm de alunos matriculados (ensino fundamental)
	% de docentes com mestrado (graduação)	núm de alunos matriculados no ensino médio
	% de pessoas de 25 anos ou mais de idade, com mais de 11 anos de estudo	núm de alunos matriculados no ensino superior
	% de matrículas por áreas gerais (graduação)	núm de professores (ensino pré-escolar/creches)
	relação aluno/docente em exercício (graduação)	núm de professores no ensino fundamental
	relação aluno/função docente	núm de professores no ensino médio
	taxa de abandono	núm de professores no ensino superior
	taxa de analfabetismo	educação no trânsito
	educação ambiental	
	taxa de analfabetismo funcional	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

Habitação	adequação de moradia nos domicílios	% de pessoas que vivem em domicílios com motocicleta
	condições sanitárias	% de pessoas que vivem em domicílios com bicicleta
	leitos para internação em estabelecimentos de saúde total	% de pessoas que vivem em domicílios com geladeira
	% de pessoas que vivem em domicílios com TV	computador
	% de pessoas que vivem em domicílios com TV a cabo/parabólica	% de pessoas que vivem em domicílios com carro
Segurança	telefone	% pessoas que vivem em domicílios com banheiro (e água encanada)
	mortalidade por homicídio	encanada.
	roubos a automóveis e motocicletas	taxa de infrações por conduzir embriagado em pessoas maiores de 15 anos
	furtos a automóveis e motocicletas	doméstica
	custo da segurança pública/cidadão	porcentagem de vítimas por roubo em maiores de 18 anos
	mortalidade por acidente de transporte	porcentagem de vítimas por roubo em maiores de 18 anos
	taxa de homicídios	porcentagem de vítimas por furto em maiores de 18 anos
	taxa de mortes por trânsito	porcentagem de pessoas com percepção de insegurança em pessoas de 18 anos
	taxa de suicídios maiores de 5 anos	porcentagem de pessoas com percepção de risco em maiores de 18 anos
	taxa de mortes por armas de fogo	porcentagem de pessoas com percepção de medo em maiores de 18 anos
	taxa de denúncias de delitos sexuais	porcentagem de pessoas que justificam o uso da violência em maiores de 18 anos
	taxa de denúncias de violência intrafamiliar/familiar	porcentagem de pessoas com confiança nas instituições em maiores de 18 anos
	taxa de denúncias de maltrato infantil e de adolescentes menores de 18 anos	taxa de vitimização delitiva em maiores de 18 anos
	taxa de furto por cada 100,000 habitantes	
	taxa de roubo por cada 100,000 habitantes	
	taxa de roubo e furto	
	taxa de sequestros	
predomínio de violência sexual		
vítimas fatais acidentes de trânsito		
vítimas não fatais acidentes de trânsito		
Desigualdade e Pobreza	condição de Dalton-Pigou ¹	índice FGT (Foster, Greer e Thorbeche) (mais popular medida de pobreza)
	curva de Lorenz ²	índice de THEIL (razão entre as médias aritmética e geométrica das rendas individuais)
	curva de Lorenz generalizada ³	índice de SEN (Amartya Sen)
	decomposição das medidas de desigualdade	linha de indigência (1/4 salários mínimos de renda familiar per capita)
	hiato relativo de renda de um pobre ⁴	razão entre a renda média dos 10% mais ricos e dos 40% mais pobres
	índice de Atkinson (mede a aversão a desigualdade)	razão entre a renda média dos 20% mais ricos e a dos 40% mais pobres
	índice de condição de vida (ICV) ⁵	linha de pobreza (1/2 SM da renda familiar per capita)
	habitação e educação - PNUD)	índice de pobreza
	índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	pobreza absoluta
	IDH Educação	pobreza relativa
	IDH Longevidade	índice de GINI
	IDH Renda	proporção de pobres (renda até 1/2 sm per capita)
	índice de Desenvolvimento Municipal (IDM)	
índice de Desenvolvimento Social (IDS)		
porcentagem da renda proveniente de transferências governamentais		
população total com bolsa família - DIMENSÃO		

¹ (ao transferir renda de um rico para um pobre - considerando regra do anonimato - o indicador deverá acusar queda na desigualdade e vice-versa)

² (mostra participação na renda total dos 10%K ou (K%) mais pobres da população)

³ (é o produto pela renda média da distribuição)

⁴ (é a distância de sua renda (Y) à linha de pobreza (Z) (1/2 salário mínimo)

⁵ (mais amplo que o IDH e engloba renda, longevidade, infância)

^{***} (aposentadorias, pensões e progsms oficiais de auxílio, como renda mínima, bolsa-escola e seguro-desemprego)

Fonte: elaborado pelo autor, extraído de diversas fontes.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABIENTE JÓ PEREIRA

Quadro 3. Dimensão Político-Institucional: temas e indicadores

DIMENSÃO POLITICO-INSTITUCIONAL		
TEMA	INDICADORES/VARIÁVEIS	
Capacidade Institucional	transferências intergovernamentais da união	nível de governança
	número de conselhos municipais	nível de felicidade da população
	processos na controladoria	aprovação do governo
	desastres naturais - preparo e resposta	transparência das contas públicas
	cooperação internacional	abstenção nas eleições
	implementação estratégica do D.Sustentável	confiança política
	monitoramento do DS	percentual da população que pagou suborno*
	índice de competitividade do turismo	confiança nas instituições**
	realização de consórcios (intermunicipais e interestaduais)	confiança generalizada**
	número de emissoras de rádio	participação em trabalho voluntário**
número de periódicos	capital social de ponte**	
Acesso pela População	número de acessos a justiça	mobilidade – trens
	acesso a serviço de telefonia	mobilidade – aviação
	infraestrutura de comunicação	mobilidade - embarcações de passageiros
	ciência e tecnologia	energia elétrica
	leitura	energia renovável
	água potável	utilização eficiente materia-prima
	inclusão digital	mobilidade
	acesso à informação	transporte de cargas
	acesso energia elétrica	transporte de passageiros
	energia elétrica pública rural	mineração
	energia elétrica pública urbana	telecomunicações
	mobilidade - frota ônibus	combustíveis
	mobilidade - frota vans	sanamento, abastecimento e irrigação
	mobilidade - frota táxi	infraestrutura de tecnologia TI
mobilidade – metrô	infraestrutura de Serviços	

Fonte: elaborado pelo autor, extraído de diversas fontes.

Com relação à capacidade institucional, O IBGE realiza as seguintes observações com os itens assinalados:

(*) Indicador sugerido pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS) da Organização das Nações Unidas (ONU) que faz parte de Indicadores de Governança, mas ainda não produzido no Índice de Desenvolvimento Sustentável Brasil (IDS Brasil).



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

(**) Indicadores sugeridos pela Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pelo Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) que também compõem Indicadores de Governança, mas ainda não produzidos no Índice de Desenvolvimento Sustentável Brasil (IDS Brasil).

Quadro 4. Dimensão Ambiental: temas e indicadores

DIMENSÃO AMBIENTAL (ECOLOGIA)		
TEMA	INDICADORES/VARIÁVEIS	
Água Potável	qualidade das águas *	consumo médio per capita de água
	tratamento das águas **	quantidade da água
Saneamento	acesso ao sistema de abastecimento de água	núm de residências com ligação de esgoto
	tipo de esgotamento sanitário por domicílio	geração e gestão do lixo
	acesso a coleta de lixo urbano e rural	
Uso da terra	pastagens e lavouras	desmatamento
	matas e florestas	reflorestamento
Água, terra e ar	ecossistema	espécies flora
	depleção da camada de ozônio	espécies fauna
	qualidade do ar	balneabilidade das praias
	agricultura	balneabilidade dos rios
	florestas	balneabilidade das lagoas
	desertificação	balneabilidade dos lagos
	urbanização	balneabilidade das lagoas
	zona costeira	pegada ecológica
	pesca	

* aferição de cloro residual, de turbidez, de coliformes totais

** tratada em ETA's e por desinfecção

Quadro 5. Dimensão Cultural: temas e indicadores

DIMENSÃO CULTURA		
TEMA	INDICADORES/VARIÁVEIS	
Conhecimento	quantidade de bibliotecas	% alunos matriculados ensino fundamental (qtde de unidades de ensino fundamental)
	quantidade de museus	
	quantidade de centros culturais	% alunos matriculados ensino básico (qtde de unidades de ensino básico)
	quantidade de periódicos	
	quantidade de unidades de ensino superior	
Esporte e Lazer	quantidade de ginásios de esportes e estádios	quantidade de ginásios de esportes e estádios
	quantidade de teatros	quantidade de teatros
	quantidade de salas de espetáculos	quantidade de salas de espetáculos
	quantidade de cinemas	quantidade de praças
	quantidade de praças	quantidade de cinemas



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

Quadro 6. Dimensão Demográfica: temas e indicadores

DIMENSÃO DEMOGRÁFICA	
TEMA	INDICADORES/VARIÁVEIS
	razão entre a população urbana e rural
	razão de dependência (menores de 15 anos e maiores de 60 anos) - potencialmente inativo)
	densidade demográfica
	razão de sexo
	masculina e feminina
	taxa bruta de mortalidade **
	distribuição da população por faixa etária
	taxa bruta de natalidade ***
	densidade demográfica
	taxa de crescimento da população
	esperança de vida ao nascer
	taxa de fecundidade total
	esperança de vida aos 60 anos de idade
	igualdade de gênero
	grau de urbanização
	número de pessoas residentes com 15 anos ou mais de estudos
	índice de envelhecimento
	taxa de moradores em favelas
	mortalidade proporcional por idade
	população total
	taxa de pedintes
	proporção de idosos na população
	taxa de mendigos
	proporção de menores de 5 anos na população *

* (indica a participação do segmento populacional de menores de 5 anos)

** (taxas elevadas podem estar associadas a baixas condições socioeconômicas ou refletir elevada proporção de idosos)

*** (taxas elevadas podem estar associadas a condições socioeconômicas precárias e a aspectos culturais da população)

Fonte: elaborado pelo autor, extraído de diversas fontes.

Quadro 7. Dimensão Jurídica: temas e indicadores

DIMENSÃO JURÍDICA		
TEMA	INDICADORES/VARIÁVEIS	
Direitos e deveres do cidadão e do governo	taxa de processos transitados em julgado	quantidade de processos por área *
	tempo médio de soluções	depósitos judiciais
	processos de difícil/médio/fácil soluções	número de ações do governo contra cidadãos
	defensores públicos	número de ações do governo contra contribuintes
	procuradores do ministério público	número de ações do governo contra cidadãos
	quantidade de advogados	devido a danos no mobiliário público
	quantidade de juizes	ações sobre dívida ativa
	precatórios	recuperação de ativos
	custos das ações	número de procesos contra políticos
	número de ações por ano	demissões por justa causa na esfera dos poderes
	número de acordos e condenações	número de processos contra gestores públicos
	desumprimento de programas eleitorais	efetivos/comissionados/terceirizados
	processos na justiça do trabalho	políticos inscritos na ficha limpa

* (cível, trabalhista, penal, administrativo, ambiental, tributário, propriedade intelectual, previdenciário, aduaneiro)

A proposta de construção do IEIP será composta pelos indicadores dessas 7 dimensões. Há de se considerar ainda, que serão necessárias inclusões de outras nesse rol e não há nessa proposta, uma visão ainda completa de quantas outras existam, mas conforme a aplicação, estas podem ser identificadas com certa facilidade, quando especialistas da área de utilização dos recursos estiverem envolvidos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

Cada variável/indicador deverá ter um detalhamento de sua descrição, cálculo, justificativa e fonte de dados dos índices, como no exemplo abaixo, publicado pelo SEBRAE/PB.

Mortalidade por acidente de transporte

Descrição: este indicador representa os óbitos por acidente de transportes. As variáveis utilizadas são o número de óbitos por acidentes de transporte e a população total. O indicador é a relação entre mortalidade por acidentes de transporte e a população considerada, expressa em óbitos por 100.000 habitantes.

Justificativa: a mortalidade por acidentes de transporte é considerada um problema que associado aos aspectos de educação e de cidadania poderá ser evitado. Assim, nos processos de planejamento e gestão, é importante buscar estratégias que visem desde mudanças de comportamento de motoristas e pedestres, bem como medidas voltadas às questões de infraestrutura. Sob a ótica do desenvolvimento sustentável, esse indicador apresenta uma relação negativa, pois os acidentes de transporte, por serem um dos fatores que ameaçam a segurança física dos cidadãos, refletem-se na qualidade de vida da população. Sendo assim, quanto maior o indicador, pior o índice; quanto menor o indicador, melhor o índice.

Fonte de dados: a fonte utilizada para o cálculo do índice de mortalidade por acidente de transporte para os estados e municípios foi o caderno de informações de saúde (DATA SUS), com dados referentes ao ano de 20xx.

Uma parte das variáveis identificadas já possui esse detalhamento. No entanto outras deverão ser definidas seguindo o modelo do exemplo acima. Este trabalho não tem como mostrar o detalhamento de todas as variáveis, tendo em vista a quantidade destas e a limitação deste espaço. No entanto, serão disponibilizadas quando necessário, em outro contexto de apresentação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABIENTE JÓ PEREIRA

ANEXO III – RESULTADOS

Como parte das ações do modelo, traçamos alguns passos para um exemplo.

Naturalmente que o Gestor, após a inclusão de dados em um sistema ou planilha eletrônica de dados, irá acompanhar os resultados e analisará o resultado final proporcionado pelo cálculo do IEIP.

Necessário que tenhamos a situação inicial, e a tabela abaixo indicará o nível de cada variável ou indicador selecionado para acompanhamento do projeto.

Tabela 1. Situação dos índices iniciais observados

0,000	0,150	Resultado mínimo		
0,151	0,350	Regular		
0,351	0,550	Bom		
0,551	0,750	Muito Bom		
0,751	0,950	Ótimo		
0,951	1,000	Excelente		

Fonte: elaborado pelo autor

Há de se definir os níveis que se deseja atingir ao longo de um período, ou seja, quais metas deseja atingir.

Quadro 1. Índices de performance obtidos ao longo de um período

INDICADORES	ÍNDICE ATUAL - 2015	PERFORMANCE	ÍNDICE DESEJADO	PERFORMANCE	ÍNDICE FINAL	PERFORMANCE
indicador 1	0,10	resultado mínimo	0,22	regular	0,70	muito bom
indicador 2	0,30	regular	0,41	bom	0,61	muito bom
indicador 3	0,50	bom	0,70	muito bom	0,82	muito bom
indicador 4	0,55	bom	0,81	ótimo	0,90	ótimo

Fonte: elaborado pelo autor, conforme tabela 1.

Há de se acompanhar os níveis que estão sendo atingidos ao longo de um período, até que se defina o prazo final para resultado ser finalmente mensurado.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABIENTE JÓ PEREIRA

Quadro 2. Índices de performance definidos de um projeto

INDICADORES	ÍNDICE ATUAL- 2015	PERFORMANCE	ÍNDICE em 20xx	PERFORMANCE	ÍNDICE em 20xx	PERFORMANCE
indicador 1	0,10	resultado mínimo	?	?	?	?
indicador 2	0,30	regular	?	?	?	?
indicador 3	0,50	bom	?	?	?	?
indicador 4	0,55	bom	?	?	?	?

Após a conclusão total do projeto, teremos todas as variáveis e indicadores mensurados e o sistema ou planilha realizará os cálculos retornando o resultado final.

O quadro abaixo mostra exemplo hipotético com algumas variáveis, a situação inicial, a situação desejada e a situação final alcançada.

Seleção das Variáveis envolvidas	Situação inicial (variável x)	Meta (redução de 20%)	Resultados Finais	TEMAS COM PONDERAÇÃO	
Variável 1	40	32	25	resultado desejado em relação Sit.Inicial	20,00%
Variável 2	200	160	200	resultado final em relação Sit.Inicial	14,17%
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> Variáveis da Dimensão SOCIAL </div>				resultado alcançado em relação ao desejado	-7,29%
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> Variáveis da Dimensão ECONÔMICA </div>					
Variável 3	1.500,00	1.200,00	2.000,00		
Variável 4	500,00	400,00	500,00		
Variável 5	700,00	560,00	500,00		
Variável 6	600,00	480,00	400,00		
Dimensão Econômica)	3.300,00	2.640,00	3.400,00		
				Resultado Financeiro ano 1 (R\$ mil)	-100,00 -2,50%

No mesmo plano, o sistema retorna qual o Índice de Efetividade de Investimento Público de determinado projeto, é baseado na tabela de resultado, mostra a qualidade do resultado.

Para o resultado do IEIP, temos uma nova tabela com os índices expressos abaixo.

Índices Resultado - IEIP

< -0,801	Resultado altíssimo abaixo do proposto
-0,601 -0,800	Resultado muito alto Abaixo do proposto
-0,401 -0,600	Resultado alto Abaixo do proposto
-0,201 -0,400	Resultado médio abaixo do proposto
-0,001 -0,200	Resultado baixo abaixo do proposto
0,000 0,150	Resultado mínimo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

0,151	0,350	Regular
0,351	0,550	Bom
0,551	0,750	Muito Bom
0,751	0,950	Ótimo
0,951	1,000	Excelente
1,001	1,200	Resultado excelente acima do proposto
1,201	1,400	Resultado excelente médio acima do proposto
1,401	1,600	Resultado excelente alto acima do proposto
1,601	1,800	Resultado excelente muito alto acima do proposto
	>1,801	Resultado excelente altíssimo acima do proposto

Assim, no resultado do exemplo acima, obteve-se:

ÍNDICE DE EFETIVIDADE - IEIP:

0,71

Muito bom

O resultado deverá conter uma análise qualitativa, comentando os principais fatos ocorridos, bem como dos porquês sobre a meta alcançada ou não.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 20 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa o Chefe da Coordenadoria de Segurança Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução nº 394/1995.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em observância ao que estabelece a Resolução 394 de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Delegado Flávio Saraiva da Silva, portador do RG de nº 338361 SSP/AL e CPF: 228.156.274-34, para assunção da Chefia da Coordenadoria de Segurança Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 394/1995.

Art. 2º Fica concedida gratificação pelo exercício da Chefia da Coordenadoria de Segurança Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas nos termos do que estabelece o artigo 3º da Resolução nº 394/1995.

Art. 3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, em 19 de agosto de 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

GALBA NOVAES
1º Vice-Presidente

YVAN BELTRÃO
2º Vice-Presidente

ÂNGELA GARROTE
3º Vice-Presidente

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
1º Secretário

DAVI DAVINO FILHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

TARCIZO FREIRE
4º Secretário

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com
água e sabão ou use
álcool em gel.



Cubra o nariz e boca
ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se
estiver doente.



Mantenha os
ambientes bem
ventilados.



Não compartilhe
objetos pessoais.